



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 1.307/76.-

"Institui o "ABONO DE NATAL" para servidores municipais e dá outras providências".

A CAMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º)- No mes de DEZEMBRO de cada ano, a todo servidor municipal que não seja regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, será pago um ABONO DE NATAL, independentemente dos vencimentos a que fizer juz.

§ 1º - O Abono corresponderá a 1/12 avos do / vencimento devido em DEZEMBRO, por mes de serviço, do ano correspondente.

§ 2º - A fração igual ou superior a quinze dias de trabalho será havida como mes integral para os efeitos do parágrafo anterior.

Artigo 2º)- As faltas legais e justificadas ao serviço não serão deduzidas para os fins previstos no parágrafo 1º do artigo 1º.

Artigo 3º)- As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão à conta das dotações próprias, classificadas sob o elemento "Pessoal Civil", suplementadas mediante decreto, na forma do artigo 43, seus parágrafos e incisos, da lei nº 4.320/64.

Artigo 4º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Pirassununga, 30 de junho de 1976.

DR. ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA
=Prefeito Municipal=

Publicada na Portaria.
Data supra.

DR. WALTER J. DELFINO BELEZIA-Diretor do Serviço de Administração.